

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 3

A Sociedade de advogados **MOREIRA, NAPOLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS** solicitou os seguintes esclarecimentos:

1 – NO ANEXO III, ITEM 1.2, SUBITENS 1.2.1 E 1.2.2 DO EDITAL ESTÁ PREVISTO QUE:

ANEXO III - CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO - DA PROPOSTA TÉCNICA

1.2.1) A comprovação será feita mediante a apresentação de declaração(ões) firmada(s) pela(s) instituição(ões) contratante(s), informando o período de vigência do(s) contrato(s) de prestação de serviços advocatícios.

1.2.2) Os contratos apresentados deverão ser entre a sociedade de advogados, com uma entidade paraestatal ou entidades públicas ou de economia mista.

1.2.2.1) Somente serão aceitos contratos firmados entre a sociedade de advogados e a Contratante.

Diante da previsão, questionamos se a apresentação de contratos e termos aditivos celebrados entre o licitante e entidade paraestatal ou entidades públicas ou de economia mista é suficiente para atender o requisito.

Resposta da Comissão de Licitação: Sim é o suficiente.

Curitiba-PR., 27 de Fevereiro de 2018.



Ricarlos Batista da
Presidente da Comissão de Licitação